



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**

**CONTRATO Nº 023/2017**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRAPITUBA E DO OUTRO LADO ADILSON DOS  
SANTOS SILVA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA-PB**, CNPJ nº 08.789.299/0001-17, situada à Rua Professor Félix Cantalice, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato e na forma de direito representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **DENILSON DE FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e do outro lado **ADILSON DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº 700.479.394-00 e portador do Registro Geral de Identidade Civil nº 3.953.201-SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Walfredo Cantalice, s/n, Centro, Piraí-PB, CEP: 58.213-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes, assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Este Contrato decorre: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui-se objeto do presente contrato, a prestação de serviços eventuais no **MUTIRÃO DE LIMPEZA**, por ocasião de diversos trabalhos de pintura de meio-fios, capina, roçada e limpeza de matos e terrenos baldios, recolhimento de entulhos, metralhas, recipientes e materiais em desuso em geral encontrados nas vias públicas deste município, entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO SERVIÇO**

O contratado se responsabilizará a prestar os serviços de acordo com o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), totalizando o valor global de R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO**

O preço ora contratado será fixo e sem reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para pagamento dos serviços para atender o Objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios oriundos do FPM, ICMS ou TRIBUTOS, com a seguinte Dotação Orçamentária:

03.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.606.2004.2048 – Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do serviço será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Píripituba-PB, mediante apresentação de Recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O período para conclusão dos serviços, objeto deste contrato, será de 02 (Dois) meses, a partir da assinatura deste contrato, ou seja, de 02 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente exercício.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PARALISAÇÃO**

O contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sem indenização, cientificando devidamente ao Contratado de tal decisão.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

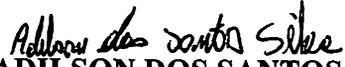
A Prefeitura Municipal poderá rescindir o presente contrato, independente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao Contratado na hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

As partes signatárias deste contrato reconhecem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de PIRPIRITUBA-PB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas a este Contrato em 02 (Duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo:

PIRPIRITUBA, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
**DENILSON DE FREITAS SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ADILSON DOS SANTOS SILVA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Emília U. da Costa Santos CPF 826292699-34
2. Bergonida Penque Infante CPF 185959234-00

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL	3.953.201	DATA DE EXPIRAÇÃO	08/04/2011
NOME	<b>ADILSON DOS SANTOS SILVA</b>		
FILIAÇÃO	<b>ALUISIO FRANCISCO DA SILVA MARINEIDE MARIA DOS SANTOS</b>		
NATALIDADE	<b>GUARABIRA - PB</b>	DATA DE NASCIMENTO	<b>23/05/1993</b>
DOC ORIGEM	<b>NASC N. 8030 FLS. 168 LIV. A-08 CARTORIO PIRIPITUBA - PB 700.479.394-00 João Pessoa - PB</b>		
		ASSINATURA DO TITULAR	
LEI Nº 7.118 DE 25/08/83			

**CARTeira DE IDENTIDADE**

*Adilson dos Santos Silva*




ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 917

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

